



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO DO PREGOEIRO – JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 018/2025

Processo Administrativo nº 107/2025

Recorrente: JOÃO VICTOR NERY DE CARVALHO – CNPJ nº 53.458.742/0001-21

Recorrida: DORATEC COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 51.238.448/0001-89

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa JOÃO VICTOR NERY DE CARVALHO, em face da decisão que declarou como vencedora do item 008, do Pregão Eletrônico nº 018/2025, a empresa DORATEC COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática para as secretarias do Município de Salvador do Sul.

A Recorrente alega que o produto ofertado pela empresa vencedora, o monitor BLUECASE BM22K2HVW, não atende a um requisito essencial previsto no edital, qual seja, a presença de ajuste de altura no suporte do monitor, o que violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalta-se que a empresa Recorrida, devidamente intimada, não apresentou contrarrazões ao recurso.

II – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Conforme o item 8 do Edital, o monitor a ser adquirido deveria obrigatoriamente dispor de:
"Regulagem de altura", além de outras especificações técnicas detalhadas.

A documentação apresentada pela Recorrente, composta por catálogo e manual do fabricante, foi analisada por este Pregoeiro que verificou que o modelo BLUECASE BM22K2HVW de fato não possui ajuste de altura, oferecendo unicamente ajuste de inclinação, conforme expressamente indicado na seção 2.7 – Especificações Técnicas, do manual do produto:

"Ajuste de altura: Não"

Tal característica compromete a aderência da proposta da empresa DORATEC ao edital, ferindo os princípios da legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º, caput, e artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), é vedado à Administração flexibilizar critérios técnicos definidos no edital após a abertura das propostas, sob pena de violação à isonomia e à segurança jurídica do certame.

III – DECISÃO

Diante do exposto e com fundamento no artigo 109, §4º da Lei nº 14.133/2021, e considerando a não conformidade técnica do produto ofertado pela empresa DORATEC COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA com as exigências do edital, este Pregoeiro decide:

1. **CONHECER E DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por JOÃO VICTOR NERY DE CARVALHO;
2. **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa DORATEC COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com relação ao item 008, por descumprimento das especificações técnicas previstas no edital;
3. **CONVOCAR** o próximo licitante classificado para fins de análise da proposta e habilitação, conforme previsto no edital.

Publique-se a presente decisão nos autos do processo e no portal oficial, cientificando-se os interessados.

Salvador do Sul/RS, 20 de maio de 2025.



Giovane Rafael Heineck
Pregoeiro

JOSE LAERCE
MORALES
CEZAR:65115023091

Assinado de forma digital por
JOSE LAERCE MORALES
CEZAR:65115023091
Dados: 2025.05.20 11:22:42
-03'00'

Ciente:
Prefeito Municipal